



Tempos de Antena



*Referendo Local de
12 de fevereiro de 2023
Freguesia de Benfica
(Lisboa)*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

1. DISPOSIÇÕES LEGAIS SOBRE DIREITO DE ANTENA

São aplicáveis ao referendo local os seguintes diplomas:

- Regime Jurídico do Referendo Local (LRL) – Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto;
- Lei Eleitoral da Assembleia da República (LEAR) – Lei n.º 14/79, de 16 de maio.

LRL

Artigo 44.º **Acesso a meios específicos**

- 1 - O livre prosseguimento de actividades de campanha implica o acesso a meios específicos.
- 2 - É gratuita para os partidos e para os grupos de cidadãos intervenientes a utilização, nos termos estabelecidos na presente lei, das publicações informativas, das emissões das estações públicas e privadas de televisão e rádio de âmbito local e dos edifícios ou recintos públicos.
- 3 - Os partidos e os grupos de cidadãos que não hajam declarado pretender participar no esclarecimento das questões submetidas a referendo não têm o direito de acesso aos meios específicos de campanha.

Artigo 226.º **Direito supletivo**

São aplicáveis ao regime do referendo local, supletivamente e com as devidas adaptações, em tudo o que não se encontre expressamente estabelecido na presente lei, as disposições da lei eleitoral para a Assembleia da República.

LEAR

Artigo 62.º **Direito de antena**

1. Os partidos políticos e as coligações têm direito de acesso, para propaganda eleitoral, às estações de rádio e televisão públicas e privadas.
2. Durante o período da campanha eleitoral as estações de rádio e de televisão reservam aos partidos políticos e às coligações os seguintes tempos de antena:
(...)

d) As estações privadas de radiodifusão de âmbito regional:

. Trinta minutos diários.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

3. Até dez dias antes da abertura da campanha as estações devem indicar à Comissão Nacional de Eleições o horário previsto para as emissões.
4. As estações de rádio (...) registam e arquivam, pelo prazo de um ano, o registo das emissões correspondentes ao exercício do direito de antena.

Artigo 63.º **Distribuição dos tempos reservados**

(...)

2. Os tempos de emissão reservados (...) pelas estações privadas de âmbito regional são repartidos em igualdade entre os partidos políticos e as coligações (...).
3. A Comissão Nacional de Eleições, até três dias antes da abertura da campanha eleitoral, organiza, de acordo com os critérios referidos nos números anteriores, tantas séries de emissões quantos os partidos políticos e as coligações com direito a elas, procedendo-se a sorteio entre os que estiverem colocados em posição idêntica.

2. ADAPTAÇÃO DAS NORMAS DA LEAR

O direito de antena nos referendos locais obedece ao disposto na Lei Eleitoral da Assembleia da República, com as devidas adaptações, nos termos da remissão expressa que consta do artigo 226.º da LRL¹.

Assim:

- O tempo e o horário de transmissão é o que se encontra definido na LEAR para as estações privadas de radiodifusão de âmbito regional, atenta a maior similaridade destes operadores relativamente às estações de rádio de âmbito local a que a LRL se refere. O horário de transmissão, sendo omissa naquele caso, é, por analogia, o estabelecido para as estações privadas de âmbito nacional (*entre as 7 horas e as 24 horas*).
- Atendendo ao facto de a LEAR não distinguir entre as diversas tipologias possíveis, estão abrangidas todas as rádios locais licenciadas para o concelho em causa, independentemente do tipo de *serviço de programas* que fornecem (generalistas ou temáticos de diversa natureza).²
- Relativamente aos critérios estabelecidos pelo artigo 63.º da LEAR, a distribuição dos tempos reservados nas estações de rádio locais deve ser realizada em igualdade entre todos os

¹ Cf. Deliberação da CNE de 16-12-2008 e Acórdão do TC n.º 634/2008, de 23 de dezembro.

² Tendo por base a listagem remetida pela ANACOM, das empresas licenciadas para utilizar o espaço hertziano no concelho de Lisboa, conjugada com a remetida pela ERC, dos operadores radiofónicos registados para o exercício da atividade de rádio no concelho de Lisboa.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

intervenientes que declararam pretender tomar posição sobre as questões submetidas ao eleitorado.

3. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE ANTENA

1 - O período legal atribuído às entidades intervenientes nas estações de rádio de âmbito local é de 30 minutos diários, entre 31 de janeiro e 10 de fevereiro.

2 - Se uma das entidades intervenientes não preencher o seu tempo de emissão, por não pretender fazê-lo, ou por não ter entregue nas estações de rádio a respetiva gravação, ou ainda, sendo esse o caso, por os seus representantes não terem comparecido nos estúdios no período que lhes estava destinado, deve ser feito o seguinte anúncio:

O espaço de emissão seguinte estava atribuído a (denominação da entidade interveniente) que não facultou o respetivo programa.

3 - Havendo acordo do outro interveniente, a estação de rádio pode passar à emissão do tempo seguinte, logo após a emissão do separador indicativo atrás referido.

4 - Na ausência de acordo do interveniente, as estações de rádio, depois de emitirem o separador, podem transmitir música até ao fim do respetivo tempo de antena, desde que a mesma não se identifique com nenhum dos intervenientes no referendo.

5 - O tempo global de tempo de antena na campanha a preencher por cada um dos intervenientes é de 30', organizados da seguinte forma:

- Frações de 15' por dia para cada um dos intervenientes (2 intervenientes) a transmitir entre 31 de janeiro a 10 de fevereiro.

4. ESTAÇÕES DE RÁDIO DE ÂMBITO LOCAL E HORÁRIOS DE EMISSÃO³

Rádio SBSR (Sociedade Franco Portuguesa de Comunicação, SA)

Telemóvel: 96 313 57 07(Tiago Castro); 96 700 64 40 (Catarina Pereira);
96 54 35 922 (Margarida Batista)

E-mail: superjovemradical@gmail.com; catarinapereirasantos@gmail.com;
margarida.batista@mnc.pt

Responsáveis: Tiago Castro; Catarina Pereira; Margarida Batista.

Horário de emissão dos tempos de antena:

Todos os dias - 07H05-07h20 (15')
21H45-22h00 (15')

Mega Hits (Rádio Renascença, Lda)

Telefone: 213 239 200

E-mail: ana.rosa@megahits.fm

Responsável: Ana Margarida Rosa

Horário de emissão dos tempos de antena:

Todos os dias - 23h28 - 23h58

Cidade FM Lisboa

Telemóvel: 917 585 169

E-mail: pedro.louro@bauermedia.pt

Responsável: Pedro Louro

Horário de emissão dos tempos de antena:

De 2ª a 6ªf: 14h00 - 14h30

Sábados e Domingos: 08h00 - 08h30

³ Tendo por base a listagem remetida pela ANACOM, das empresas licenciadas para utilizar o espaço hertziano no concelho de Lisboa, conjugada com a remetida pela ERC, dos operadores radiofónicos registados para o exercício da atividade de rádio no concelho de Lisboa.

Smooth FM Lisboa

Telemóvel: 917 585 169

E-mail: pedro.louro@bauermedia.pt

Responsável: Pedro Louro

Horário de emissão dos tempos de antena:

De 2ª a 6ªf: 13h00 - 13h30

Sábados e Domingos: 07h00 - 07h30

TSF

Telefone: 222 062 800

E-mail: pedro.cruz@tsf.pt; joao.felix@tsf.pt

Responsáveis: Pedro Cruz; João Félix

Horário de emissão dos tempos de antena:

Todos os dias - 15h30 - 16h00

5. CONTACTOS DOS INTERVENIENTES NA CAMPANHA PARA REFERENDO

A- ALIANÇA

Responsável: Florival Pinto

Telef.: 211 310 756 | 911 145 116

E-mail: direcao.executiva@partidoalianca.pt

Avenida da República, 18 – 3.º Piso, 1050-191 Lisboa

CDU (PCP-PEV) – Coligação Democrática Unitária

Responsável: Artur Manuel Mendonça Rodrigues

Telef.: 217 813 800 | 963 425 146

Email: arturmmrodrigues@gmail.com

Rua Soeiro Pereira Gomes – 3, 1600-196 Lisboa

6. NORMAS TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS DOS OPERADORES

Smooth FM Lisboa

Cidade FM Lisboa

1 - Os áudios dos tempos de antena deverão ser entregues em suporte digital formato MP3, com um tamanho máximo do ficheiro de 100 Mb, para o seguinte endereço:

bmap.tempodeantena@bauermedia.pt

2- Os áudios deverão ser entregues com a antecedência de 24 horas relativamente ao horário previsto da emissão do tempo de antena respetivo.

3 - Os áudios deverão estar corretamente identificados com a denominação do partido político ou grupo de cidadãos e dia previsto de emissão para cada uma das estações.

O cumprimento destes prazos e procedimentos é essencial para que a BMAP possa assegurar as suas obrigações legais e garantir uma boa execução operacional.